



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 059/CAC/2023

2. DADOS DO PROJETO / CONVÊNIO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 2.1. Nome do Projeto: N/A
2.2. Convênio/Instrumento: N/A
2.3. Meta/Etapa: N/A
2.4. Componente/Ação: N/A
2.5. SICONV: Não
2.6. GEO-OBRAS: Não

3. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 3.1. Programa: 393
3.2. Função: 18
3.3. Unidade Orçamentária: 27101
3.4. Subfunção: 541
3.5. Ação: 2125
3.6. Subação: 6
3.7. Etapa/Medida/Tarefa: 4

4. UNIDADE DEMANDANTE:

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS-CAC - SEMA MT

5. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE DESPESA:

Capacitação

6. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Região	Classificação da Despesa	Valor(R\$)
2023				
2125	2.759.0000 - Recursos próprio FEMAN	9900	3.3.90.39.051	41.900,00
Total				41.900,00

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa especializada para realização do Curso de Capacitação sobre a Lei n.º 14.133/2021, com o palestrante Ronny Charles Lopes Torres para capacitar e atualizar os servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT, com carga horária de 16 horas, a ser realizado no Auditório do Parque Massairo Okamura, nos dias 13 e 14 de setembro de 2023, em Cuiabá/MT.

7.1 Especificação Detalhada:

FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

- Fase preparatória. Importância da fase preparatória. Contextualização da nova lei no panorama das licitações brasileiras. Objetivos e princípios da nova lei. Convivência normativa com legislações anteriores. Ultratividade da Lei nº 8.666/93 e da Lei do Pregão. Ferramentas da NLLCA para a modelagem da licitação (Orçamento sigiloso. Modalidades de licitação. Formato eletrônico x presencial. Modos de disputa. Critérios de julgamento. Regimes de execução). Visão geral dos artefatos de planejamento.

- Estudo Técnico Preliminar. Normativo. Aspectos formal e funcional do ETP. A obrigatoriedade em adotar o ETP. Elementos do Estudo Técnico Preliminar: Descrição da necessidade da contratação; Descrição dos requisitos da contratação; Levantamento de mercado; Descrição da solução como um todo; Estimativa das quantidades a serem contratadas; Estimativa do valor da contratação; Justificativa para o parcelamento ou não da solução; Contratações correlatas e/ou interdependentes; Resultados pretendidos; Impactos ambientais e medidas de tratamento; - Conclusão sobre a viabilidade e a razoabilidade; da contratação - Elementos obrigatórios X Elementos opcionais; - Exceções à elaboração do ETP;

- Termo de Referência. Elementos: Definição e Descrição do objeto da licitação; Critério de avaliação, habilitação e julgamento das propostas; Critérios de aceitação do objeto; Deveres do Contratante e do Contratado; Sustentabilidade e o Termo de Referência; Decisões do TCU.

- Pesquisa de preços. Função da pesquisa de preços. Estimativa de custos na Lei nº 14.133/2021. Os parâmetros legais para pesquisa de preços. Os procedimentos para realização da pesquisa de preços; Pesquisa de mercado X Pesquisa de Preços; Preço estimado X Preço Máximo; Sobrepreço e Superfaturamento; Preços excessivos, inexequíveis e metodologia para apuração do preço de referência; Mapa comparativo de preços; Análise crítica dos preços; Cestas de Preços; Justificativa de preços para contratações diretas.

DO PERFIL DA EMPRESA/PROFISSIONAL CONTRATADO:

O "Curso de Capacitação sobre a Lei n.º 14.133/2021" é disponibilizado pelo grupo CENTRUM, é uma empresa especializada no desenvolvimento de soluções para gestão pública e privada, oferecendo soluções que gerem inovação, desenvolvimento da qualidade e melhoria nos resultados de seus clientes, que atua no mercado desde 04 de outubro de 2010.

O Professor Ronny Charles L. Torres é Advogado da União. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União (AGU). Já exerceu o cargo de Consultor Jurídico Adjunto na Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego e de Coordenador Geral de Direito Administrativo na Consultoria Jurídica da União perante o Ministério da Previdência Social. • Doutorando em Direito do Estado e Regulação (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). • Coordenador da pós-graduação em Licitações e Contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Coordenador (junto com os Professores Jacoby Fernandes e Murilo Jacoby) da pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade CERS. • Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (Co-autor. 13ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Co-autor. 2ª Edição. Ed. Jus Podivm); Leis Especiais para Concursos - v.11 Licitações Públicas (9ª Edição. Coleção



Assinado com senha por ROSENILDA ISABEL DELGADO - GERENTE / GCC - 29/08/2023 às 09:50:04, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 29/08/2023 às 10:12:13, RITA DE CASSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 29/08/2023 às 10:37:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesa / GSAAS - 29/08/2023 às 11:37:46 e KLAUBER PEREIRA BORGES - Coordenador Financeiro (em substituição) / CFIN - 29/08/2023 às 12:40:37.
Documento Nº: 11300246-267 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11300246-267>



SEWADIC202336169

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Leis para concursos públicos: Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (Co-autor. 3ª edição. Ed. Jus Podivm). Improbidade Administrativa (Co-autor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm). Lei de Improbidade Administrativa Comentada (Co-autor. Ed. Jus Podivm). Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (Co-autor. 2ª edição. Ed. Fórum). Análise Econômica das Licitações e Contratos (Co-autor. Ed. Fórum).

O curso terá carga horária de 16 horas, no período de 08 à 12:00 e das 13:00 às 17:00h, e será disponibilizado para até 60 (sessenta) participantes de modo presencial, considerando a capacidade de lotação do espaço físico disponibilizado pela contratante.

8. PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Especificação	Un.	Cod. SIAG	Qt.	Qt. Meses	Valor Unit.	Unit. Atual	Total
1 - UNICO	Curso da Lei 14.133/2021 para capacitação dos servidores do Governo do Estado de Mato Grosso.	unidade	A CADASTRAR	1,00	1	R\$ 41.900,00	R\$ 41.900,00	R\$ 41.900,00
								TotalR\$ 41.900,00

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. JUSTIFICATIVA

Necessidade de agregar conhecimento e atualizações referente a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), Lei n. 14.133/2021 em 01/04/2021 que regulamenta as licitações e contratos administrativos de observância obrigatória por órgãos e entidades da Administração Pública, tornou-se fundamental a capacitação dos servidores que analisam os processos licitatórios do órgão e prestam todos os esclarecimentos e suporte às unidades demandantes.

A capacitação dos servidores visa garantir a adequação dos processos licitatórios com as normas legais, em consonância com o princípio da legalidade que rege a Administração Pública.

9.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O objetivo desta capacitação é disponibilizar novas perspectivas a respeito da Lei 14.133/2021, aos servidores da SEMA que participam dos processos de aquisições e contratos, lotados na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, Coordenadoria Contábil, Coordenadoria de Orçamentos, Coordenadoria Financeira e Assessorias, bem como para unidades demandantes que elaboram Estudos Técnicos Preliminares - ETPs e Termos de Referência - TRs.

Assim, serão capacitados servidores que trabalham diariamente na elaboração dos processo licitatórios como um todo, seja na elaboração de DEF, ETP, TR, das fases internas e externas do processo, bem como na fase de execução contratual.

9.3. DO PARCELAMENTO DOS ITENS

Não se aplica.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. TIPO DE ENTREGA

Tipo de Entrega	Observação
Parcela única	

10.2. DO PRAZO E HORÁRIOS

- O prazo para início da execução dos serviços será de até **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço;
- Os serviços serão prestados, preferencialmente, **de segunda a sexta-feira**, tendo, por regra, **das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento **da Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, que será estipulado na Ordem de Serviço;
- Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação
- Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo Contratante e aceito pela Contratada. Havendo anuência da Contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11. DO LOCAL

Os serviços serão prestados no Auditório do Parque Massairo Okamura, localizado na Av. do CPA, Cuiabá/MT.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A capacitação será realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2023, em Cuiabá-MT, com carga horário de 16h, realizado no período das 08h às 12h e das 13h às 17h.

As aulas serão ministradas pelo Prof. Ronny Charles L. Torres.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO/ORDEN DE FORNECIMENTO

Fiscal Titular: Lucia Shiguemi Izawa Kawahara

Fiscal Substituto: Zeliana Paula Paz de Miranda

13.1. O Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Fornecimento, nos termos da legislação.

13.2. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato/Ordem de Fornecimento.

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

13.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato/Ordem de Fornecimento,



Assinado com senha por ROSENILDA ISABEL DELGADO - GERENTE / GCC - 29/08/2023 às 09:50:04, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 29/08/2023 às 10:12:13, RITA DE CASSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 29/08/2023 às 10:37:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesa / GSAAS - 29/08/2023 às 11:37:46 e KLAUBER PEREIRA BORGES - Coordenador Financeiro (em substituição) / CFIN - 29/08/2023 às 12:40:37.
Documento Nº: 11300246-267 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11300246-267>



SEWADIC202336169





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura.

13.4. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

14.2. Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação do Fiscal da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do (s) produto (s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

14.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização da Contratante reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;

14.6. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Comparecer, quando convocado, para retirar a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho específica no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

15.2. Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução da contratação;

15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

15.4. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) bem(ns) entregue(s) no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência;

15.5. Entregar o(s) bem(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

15.6. O(s) bem(s) contratado(s) deverão ser entregue(s) de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

15.7. A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

15.8. Executar o objeto da contratação, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;

15.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

15.10. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

15.11. Prover todos os meios necessários à execução da contratação, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

15.13. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações da contratação, em observância às obrigações pactuadas;

15.14. Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.

15.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução da contratação;

15.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação formal da fiscalização da Contratante, na entrega do(s) bem(s) na(s) qual(is) incidir(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da entrega do(s) bem(ns);

15.17. Manter, durante toda a contratação, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;

15.18. Comunicar no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

15.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

15.20. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

15.21. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

15.22. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.23. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação;

15.24. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução, devendo para tal:

15.24.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

15.24.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

15.24.3. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução da contratação, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.24.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

15.24.5. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.24.6. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

15.25. A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

15.26. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força da contratação firmada, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer



Assinado com senha por ROSENILDA ISABEL DELGADO - GERENTE / GCC - 29/08/2023 às 09:50:04, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 29/08/2023 às 10:12:13, RITA DE CASSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 29/08/2023 às 10:37:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesa / GSAAS - 29/08/2023 às 11:37:46 e KLAUBER PEREIRA BORGES - Coordenador Financeiro (em substituição) / CFIN - 29/08/2023 às 12:40:37.

Documento Nº: 11300246-267 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11300246-267>



SEWADIC202336169



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

terceiro.

15.27. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas em lei.

15.28. A inobservância das regras previstas na contratação acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

15.29. Fornecer certificado de participação do servidor

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, obriga-se a:

16.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

16.2. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos legislação vigente e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

16.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

16.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

16.5. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

16.6. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

16.7. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

16.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.

16.9. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;

16.10. Após comunicação das possíveis as irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.

16.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

16.12. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

16.13. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

16.14. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

16.15. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

16.16. Disponibilizar local adequado para realização do curso, com todo o material de áudio, vídeo e sonorização necessários.

16.16. Fazer conferencia com lista diaria de registro de presença

17. DO CONTRATO

Não se aplica.

18. DA GARANTIA

Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis.

Caso haja necessidade de garantia com prazo superior à legal, informar abaixo:

Não se aplica.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada, conforme definido no Termo de Referência, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE.

19.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da Contratante.

19.3. As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e enviadas, via correio eletrônico, no endereço informado pela Contratante, com todos os documentos necessários para o pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal.

19.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da ordem de serviço e quantitativo do item ou o número do contrato, conforme o caso, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento.

19.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais.

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União.

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.8. O pagamento efetuado à Contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporà ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

19.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplimento e a do efetivo pagamento.

19.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

19.13. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.



Assinado com senha por ROSENILDA ISABEL DELGADO - GERENTE / GCC - 29/08/2023 às 09:50:04, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 29/08/2023 às 10:12:13, RITA DE CASSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 29/08/2023 às 10:37:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Coordenador de Despesa / GSAAS - 29/08/2023 às 11:37:46 e KLAUBER PEREIRA BORGES - Coordenador Financeiro (em substituição) / CFIN - 29/08/2023 às 12:40:37.

Documento Nº: 11300246-267 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11300246-267>



SEWADIC202336169



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 19.14.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados/entregues.
- 19.15.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento, a critério da Contratante.
- 19.16.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.17.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 19.18.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 19.19.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 19.20.** Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços executados nos Municípios condicionado à comprovação pela Contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.
- 19.21.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato/Ordem de Fornecimento.
- 19.22.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- Não produziu os resultados acordados.
 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.23.** A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 19.24.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.5.** A sanção de multa, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.
- 20.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 20.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.
- 20.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 20.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.10.** A aplicação das sanções administrativas previstas no item 21.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.11.** A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação.
- 20.12.** A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

21. DA RESCISÃO

- 21.1.** A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 21.2.** A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, por acordo entre as partes, por decisão arbitral e judicial, nos termos da legislação vigente.
- 21.3.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

Assinado com senha por ROSENILDA ISABEL DELGADO - GERENTE / GCC - 29/08/2023 às 09:50:04, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 29/08/2023 às 10:12:13, RITA DE CASSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 29/08/2023 às 10:37:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesa / GSAAS - 29/08/2023 às 11:37:46 e KLAUBER PEREIRA BORGES - Coordenador Financeiro (em substituição) / CFIN - 29/08/2023 às 12:40:37.
Documento Nº: 11300246-267 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11300246-267>



SEWADIC202336169



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação.

23. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que o curso possa contribuir para a capacitação dos servidores nas diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos. Busca-se também propiciar um ambiente de aprendizado, troca de experiências e um canal para dirimir dúvidas nos procedimentos de aquisições e contratações públicas. A capacitação dos servidores contribuirá para a formação de processos de aquisição e contratação com assertividade e celeridade.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Fornecimento na forma do inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Legislação específica aplicada ao objeto:

Lei Federal nº 14.133/2021.
Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2023

Rosenilda Isabel Delgado
Responsável pela Elaboração do T.R.

Rosenilda Isabel Delgado
Responsável pela Especificação Técnica
28/08/2023



Aprova

Rita de Cassia de Souza
Coordenador/Superintendente da Unidade

Fatima Aparecida de Carvalho
Coordenadoria de Orçamento

Klauber Pereira Borges
Coordenadoria Financeira

Valdinei Valerio da Silva
Ordenador de Despesa



Assinado com senha por ROSENILDA ISABEL DELGADO - GERENTE / GCC - 29/08/2023 às 09:50:04, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 29/08/2023 às 10:12:13, RITA DE CASSIA DE SOUZA - COORDENADOR / CGP - 29/08/2023 às 10:37:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesa / GSAAS - 29/08/2023 às 11:37:46 e KLAUBER PEREIRA BORGES - Coordenador Financeiro (em substituição) / CFIN - 29/08/2023 às 12:40:37.
Documento Nº: 11300246-267 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11300246-267>



SEWADIC202336169